



**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**  
**AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA**  
**RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515**  
**TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260**  
**CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119**

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 27/2019**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

*fuliane*  
ASSINATURA  
RECEBIDO  
em 10/05/19  
15:49

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º  
52.202.744/0001-92, com endereço na Dr. Celso Charuri, nº 7500, CEP 14098-515,  
Ribeirão Preto – SP., vem respeitosamente perante V.Sa., com permissivo da **Lei n.º**  
**8.666, de 21 de junho de 1993**, bem como da cláusula 11ª do presente edital, para  
apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao **item 18**, do Edital, pelos motivos a seguir  
expostos:

**DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A Prefeitura de Nobres, publicou Edital objetivando a aquisição de Material Permanente, dentro os quais, se encontram Tiras reagentes para medição de glicemia capilar (item 18), de acordo com as condições descritas nos anexos que integram o presente Edital.

Que dentre as necessidades a serem supridas, encontram-se no anexo I, **item 18**, o seguinte produto/mercadoria:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.
18	TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL.TIRA COM ORIFICIO DE ABSORCAO SANGUINEA DE FACIL VISIBILIDADE E	TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL.TIRA COM ORIFICIO DE ABSORCAO SANGUINEA DE FACIL VISIBILIDADE E PENETRACAO DO SANGUE, COM	5.000caixas

<p>PENETRACAO DO SANGUE, COM ADPATACAO SEGURA, QUE PROPORCIONE A MENSURACAO DE GLICOSE. APRESENTE EMBALAGEM SEGURA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DEFABRICACAO, LOTE E VALIDADE. CONTENDO 50 TIRAS. (DEVERÁ SER FORNECIDO EM <b>REGIME DE COMODATO</b> UM APARELHO GLICOSIMETRO PARA CADA 10 CAIXAS CONTENDO 50 TIRAS DE GLICEMIA)</p>	<p>ADPATACAO SEGURA, QUE PROPORCIONE A MENSURACAO DE GLICOSE. APRESENTE EMBALAGEM SEGURA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DEFABRICACAO, LOTE E VALIDADE. CONTENDO 50 TIRAS. (DEVERÁ SER FORNECIDO EM <b>REGIME DE COMODATO</b> UM APARELHO GLICOSIMETRO PARA CADA 10 CAIXAS CONTENDO 50 TIRAS DE GLICEMIA)</p>
--	--

O Edital menciona todos os requisitos e condições para participação das empresas interessadas, que em atenção aos interesses da Administração devem ser atendidas, a fim de oferecer ao bem público a proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da legalidade, competitividade e da isonomia.

Contudo, analisando o pedido do item de números **18, incontestoso**, que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, inviabilizando que outras empresas possam participar do certame, **devido a exigência de tira reativa para dosagem de glicemia em sangue fresco capilar venoso, arterial e neonatal** por conseguinte, de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo do segmento.

Como prova do alegado, de acordo com o Anexo I – Do Objeto, em seu item **18**, podemos constatar que o descritivo traz as especificações técnicas do produto que deverá ser ofertado e que deverão ser atendidas em seus fiéis termos. Vejamos:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.
18	TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL.TIRA COM ORIFICIO DE ABSORCAO SANGUINEA DE FACIL VISIBILIDADE E PENETRACAO DO SANGUE, COM ADPATAÇÃO SEGURA, QUE PROPORCIONE A MENSURACAO DE GLICOSE. APRESENTE EMBALAGEM SEGURA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DEFABRICACAO, LOTE E VALIDADE.CONTENDO 50 TIRAS. (DEVERÁ SER FORNECIDO EM <b>REGIME DE COMODATO</b> UM APARELHO GLICOSIMETRO PARA CADA 10 CAIXAS CONTENDO 50 TIRAS DE GLICEMIA)	TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL.TIRA COM ORIFICIO DE ABSORCAO SANGUINEA DE FACIL VISIBILIDADE E PENETRACAO DO SANGUE, COM ADPATAÇÃO SEGURA, QUE PROPORCIONE A MENSURACAO DE GLICOSE. APRESENTE EMBALAGEM SEGURA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DEFABRICACAO, LOTE E VALIDADE.CONTENDO 50 TIRAS. (DEVERÁ SER FORNECIDO EM <b>REGIME DE COMODATO</b> UM APARELHO GLICOSIMETRO PARA CADA 10 CAIXAS CONTENDO 50 TIRAS DE GLICEMIA)	5.000 caixas

Ocorre porém, que ao analisarmos a referida especificação constante do item 18 do Edital – Anexo I, podemos concluir que, conforme se encontram dispostas, *torna o procedimento licitatório eivado de vícios, posto que delimitará os participantes da licitação, consubstanciando assim, em total afronta ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.*

- 1) – Deixar de constar a exigência de tira reativa para dosagem de glicemia em sangue fresco capilar venoso, arterial e neonatal

Inicialmente, como se depreende, da leitura do item 18 do Anexo I, a Prefeitura municipal de Nobres, por meio do presente pregão, dado o volume de tiras reagentes a serem adquiridas 8.000 caixas com 50 unidades, visa a dispensação das fitas regentes aos municípios com a finalidade de monitorar e tratar a Diabetes na população do município de Nobres.

Cumpre salientar que Lei Federal nº. 11.347/2006, a qual prevê a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, prevê em seu artigo 1º, que: “*Os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar*” (Grifo nosso).

Do mesmo modo determina a Portaria nº. 2.583/2007 do Ministério da Saúde, a qual define os medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, em atendimento ao quanto previsto na Lei nº. 11.347/2006:

“**Art. 1º.** Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos da Lei Federal nº. 11.347, de 2006.

(...)

II - INSUMOS:

- a) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- b) tiras reagentes de medida de glicemia capilar; e
- c) lancetas para punção digital”.

Isto se dá, porque a exigência para que o produto seja capaz de utilizar sangue “*capilar de recém nascido*” visa a utilização de tiras de glicemia em hospitais, entretanto, tal exigência não faz sentido para a dispensação dos produtos a municípes, que não necessariamente farão uso das tiras de glicemia no ambiente hospitalar.

As amostras de sangue capilar de recém nascido somente teriam indicação somente em pacientes com até vinte um dia de vida em oxigênio-terapia internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

Deste modo, tiras glicêmicas com leitura de sangue capilar de recém nascido somente seriam úteis à maternidades com UTI para atendimento de pacientes muito específicos. Não há justificativa técnica para aquisição de quase 2 milhões de tiras reagentes hábeis a leitura de sangue capilar de recém nascido.

O que se verifica claramente é que ao incluir como requisito técnico a leitura de sangue capilar de recém nascido, a administração não auferirá qualquer vantagem da contratação pretendida na medida em que esta característica é completamente inútil para a dispensação das tiras aos municípios que fazem medição do seu nível de glicose com amostras de sangue capilar.

Desta forma, o que se tem é que para que se atinja os fins pretendidos pela presente licitação qual seja atender municípios para detecção de diabetes é impositivo a exclusão do requisito técnico que estabelece a análise de sangue capilar de recém nascido para que o edital se coadune com o disposto na Lei Federal nº. 11.347/2006 e na Portaria MS nº. 2.583/2007.

**A forma como foi concebido o presente edital, que exige a tira reagente com esta especificação técnica (de medir sangue capilar de recém nascido) para todo o volume de tiras reagente a ser adquirido pelo Município está induzindo a Administração a uma contratação extremamente desvantajosa, cara, e com baixo número de concorrentes hábeis a participar.**

**DO DESCRITIVO DO EDITAL:  
RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE NO CERTAME E  
DESATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO**

A descrição do objeto da licitação deve contemplar as necessidades de fato da Administração, possibilitando a participação do maior número de interessados possíveis na licitação, visando selecionar a proposta mais vantajosa para atendimento do interesse público almejado.

Nesse sentido, prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos).

Corroborando a previsão constitucional, a Lei Federal nº. 8.666/93 impõe, em seu artigo 14, que “*nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto*”. Isto significa, nas palavras do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>, que: “*Essa descrição deverá permitir imediata apreensão do âmbito da licitação. Nesse campo, a atenção do eventuais interessados poderia ser prejudicada tanto pela excessiva prolixidade quanto pela omissão de tópicos essenciais*”.

Destarte, a descrição de objeto de licitação que implique na exclusão de produtos ou serviços que seriam hábeis ao atendimento do interesse público da contratação pretendida restringe o caráter competitivo do certame e induz a Administração a realizar uma contratação desvantajosa.

**A descrição do objeto da licitação deve sempre ser precisa no sentido de refletir as necessidades de fato da Administração, prestáveis a atender o fim público buscado no certame licitatório, e não impor barreiras ao amplo acesso ao certame licitatório.**

Assim, a descrição do objeto da licitação que não tenha razão de interesse público para ser prevista fere a ampla participação de licitantes no certame e o princípio da isonomia, vedados pela Constituição Federal e o inciso I, do §1º, do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei Geral de Licitações):

**Art. 3º (...)**

---

<sup>1</sup> “Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. São Paulo: Dialética, 2012, página 590.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou **de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com efeito, no presente caso, a Administração acabou por especificar, **sem justificativa relacionada ao interesse público visado na presente licitação**, critérios que restringem a competitividade no certame, o que exige a reformulação da redação da descrição do objeto da licitação com vistas à ampliar a competitividade, para que seja garantida ao maior número de interessados a possibilidade de contratar com o Poder Público, o que, ao fim, resultará na proposta mais vantajosa à Administração.

Veja que a contratação que será efetivada visa o atendimento de um interesse público específico, qual seja **dispensação das tiras aos municípios para diagnóstico/controle da diabetes dos pacientes inseridos no programa para dispensação gratuita dos insumos de diabetes**.

Assim, ao se manter o descritivo da maneira como o edital foi confeccionado a Administração estará comprando tiras reagentes a um preço muito superior com características totalmente desnecessárias qual seja que não possua interferências de substâncias químicas e efeitos de oxigenação do sangue. Isto porque as tiras reagentes objeto do presente edital se destinam à dispensação à população e não ao tratamento de pacientes internados em UTI.

Este requisito que restringe a competitividade somente teria sentido se as tiras estivesse sendo adquiridas para medição glicemia em paciente internados em UTI, o que definitivamente não se aplica ao presente caso.

Diante de tudo, requer que o i. Pregoeiro promova as alterações no descritivo das tiras reagentes para ampliar a participação dos potenciais interessados na licitação e permitir à Administração uma contratação mais econômica e vantajosa.

Por todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria em receber a presente Impugnação e, ao final, **julgá-la procedente**, a fim de reformular a descrição das tiras reagentes objeto do edital, eis que restringe a competitividade, permitindo, assim, que mais interessados possam participar no certame, os quais podem atender perfeitamente o interesse buscado na presente licitação, em respeito aos princípios da ampla competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Sem mais, na expectativa de que à presente será alvo da vossa costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para agradecer a compreensão de Vv. Ss. e apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 10 de Maio de 2019.

  
**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**